

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE ALIMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A MICROLAB - LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E AMBIENTAIS S/S LTDA.

Processo: 145/09

Pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MICROLAB-LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E AMBIENTAIS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.691.252/0001-28, estabelecida na Av. C-104 nº. 1.445, Qd. 355, Lt. 15, sala 03 a 05, Jardim América, CEP 74.250-030, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios administradores, ao final identificados, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PUBLICADO NO SITE
ASJURI**

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de análises microbiológicas em amostras de alimentos prontos para consumo humano.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para executar as análises, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá adotar os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro – As amostras de alimentos serão coletadas a cada 30 (trinta) dias, na sede do CRER, na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, conforme as normas da ABNT, sem qualquer custo adicional.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá seguir os critérios da legislação em vigor, bem como os rigores da Resolução RDC nº. 12/2011, que estabelece os Padrões Microbiológicos Sanitários para Alimentos destinados ao consumo humano.

Parágrafo Terceiro – As análises serão realizadas em 09 (nove) tipos de alimentos:

wor

1/4



Arroz, feijão, carne e guarnições, salada crua, salada folhosa, salada cozida, prato vegetariano e sobremesa.

Parágrafo Quarto – A primeira amostragem será colhida após a assinatura deste contrato e o preenchimento de formulário próprio da **CONTRATADA** e, será esta, a data de referência para as demais coletas.

Parágrafo Quinto – Serão coletados 100gr de cada alimento, cujas amostras estarão separadas e acondicionadas em sacos plásticos estéreis, em congelador específico para este fim.

Parágrafo Sexto – Os resultados serão entregues após 10 (dez) dias úteis da entrada das amostras no laboratório, por e-mail e os originais enviados pelo correio e/ou entregues pessoalmente e será emitido um laudo individual para cada amostra específica.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

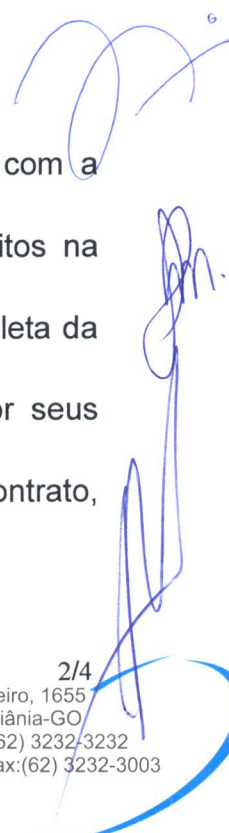
A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) atestar a entrega dos resultados e efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- b) realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da coleta.

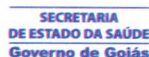
Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) realizar, isento de taxas, a coleta das amostras, em conformidade com a legislação aplicável;
- b) realizar os ensaios analíticos obedecendo aos procedimentos descritos na cláusula segunda e nos preceitos nacionais e internacionais;
- c) entregar os resultados das análises, em 10 (dez) dias úteis após a coleta da amostra na sede do CRER;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.




WOR



**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

2/4
 Av. Vereador José Monteiro, 1655
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
 CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
 www.crer.org.br
 crer@crer.org.br

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor **mensal** pela realização das análises microbiológicas em amostras de alimentos será de **R\$ 1.454,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato, totalizando assim o valor contratual estimado de **R\$ 17.448,00 (dezesete mil quatrocentos e quarenta e oito reais)**.

Parágrafo Único – O valor estimado no *caput* é fixo e irreatável durante a sua vigência.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor constante na cláusula anterior será realizado, na sexta feira da semana subsequente a apresentação pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal devidamente atestada, contendo a descrição do serviço e acompanhada, se for o caso, dos relatórios.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário, em favor da **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, Agência 3421-5, conta corrente 28.291-X, ou junto ao outro banco e/ou conta, expressamente informado.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Terceiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** não cumpra o objeto do presente Contrato, nos prazos estipulados, será aplicada uma multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da fatura, limitada a 15% (quinze por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem o prejuízo de rescisão do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os prazos referidos no *caput* são os estipulados na Cláusula segunda e seus parágrafos, contados da data de coleta das amostras, até o dia em atraso comprovado.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo.

wor



Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO


Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 16 de abril de 2013.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20




Gustavo Magalhães de Souza
Sócio Administrador / MICROLAB
800.563.181-20




Cibele Carneiro Machado
Sócia Administradora / MICROLAB
880.304.821-91

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

wor

